

Prefeitura Municipal de Lajedão

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Número de Ordem nº. 673/2017

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: EMERSON VINÍCIUS VITOR SOUSA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO Nº 124/2017 ANEXO.

Data: 01 DE AGOSTO DE 2017.


Secretário Municipal

De acordo com a solicitação acima exposta, determino que o DEPTO de FINANÇAS ADEQUE os recursos financeiros e orçamentários capazes de atender às respectivas despesas.

Em: 01/08/17


Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Em cumprimento à determinação do Prefeito Municipal, informo que FORAM ALOCADOS OS recursos financeiros suficientes para atender a despesa.

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO
2006 – Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2089 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Administração.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2100 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Assistência Social.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Saúde.

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.049 – Gestão das Ações Adm. da Educação
2042 – Gestão das Ações. Do Transporte Escolar

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2078 – Gestão dos Serv. De Limpeza Pública
2138 – Manut. Dos Serv. Tec. Adm – Sec. Infraestrutura

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Em: 01/08/17


Secretário Municipal de Finanças

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação e ou Setor de Compras e Serviços a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 01/08/17


Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

TERMO ADITIVO Nº 01 PREGÃO PRESENCIAL 032/2016

TERMO ADITIVO QUANTITATIVO (25% - ART. 65 DA LEI 8.666/93) AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 699/2015 CELEBRADO UNILATERALMENTE PELO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO ANTE A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA **SP SOARES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA** CNPJ/CPF – 08.377.234/0001-64.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 – Amparado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, e nas justificativas elencadas pela Secretaria Municipal de Administração, fica o objeto quantitativo do contrato original acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), alteradas as Cláusulas do contrato original, para a redação seguinte:

“CLÁUSULA IV - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de R\$ 134.151,40 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS, QUARENTA CENTAVOS) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza..”

CLAUSULA TERCEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente termo aditivo em 3 vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Lajedão-BA, 01 DE AGOSTO DE 2017.


Prefeitura Municipal de Lajedão
Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

REQUISIÇÃO

Solicito que seja feita o devido termo aditivo de contrato com base nas razões de fato a seguir aduzidas.

Necessita-se do aditivo, tendo em vista a CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL FAVORÁVEL À ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 032/2016.

TERMO ADITIVO QUANTITATIVO (25% - ART. 65 DA LEI 8.666/93) AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 699/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	QUANT ADITIVO	R\$ ADITIVO
1	PNEU PARA ÔNIBUS 1000X20	15	1.040,00	15.600,00	3	3.120,00
2	PNEU PARA ÔNIBUS 900X20	20	960	19.200,00	5	4.800,00
3	PNEU PARA TRATOR 14.9X28 TRASEIRO	10	2.290,00	22.900,00	2	4.580,00
4	PNEU PARA TRATOR 750X16 AGRÁRIO DIANTEIRO	10	600	6.000,00		-
5	PNEU RADIAL 175-70- 14 - PARA AUTOMÓVEIS	40	239	9.560,00	10	2.390,00
6	PNEU RADIAL 175- 70 - R13 - PARA AUTOMÓVEIS	60	179	10.740,00	15	2.685,00
7	PNEU MOTO TRASEIRO 90 - 90 - 18	5	120	600,00		-
8	PNEU MOTO DIANTEIRO 80 - 100 - 18	5	110	550,00		-
9	RODA METAL CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	12	840	10.080,00		-
10	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 14	12	290	3.480,00		-
11	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 13	12	240	2.880,00		-
12	CAMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 13	12	36	432,00		-
13	CAMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 14	12	36	432,00	12	432,00
14	CAMARA DE ARO 16 - AGRICOLA	3	192	576,00		-
15	CAMARA DE AR CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	6	108	648,00		-
16	CAMARA DE AR ARO 24 - AGRICOLA	2	192	384,00		-
17	CAMARA DE AR ARO 28 - AGRICOLA	2	232	464,00		-
18	PROTETOR CÂMARA DE AR - PNEU - CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	2	59,2	118,40		-
				104.644,40		18.007,00

Sem mais.

Lajedão-BA, 01 DE AGOSTO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Lajedão

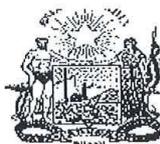


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 032/2016. TERMO ADITIVO QUANTITATIVO (25% - ART. 65 DA LEI 8.666/93) AO CONTRATO Nº 699/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA **SP SOARES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ/CPF – 08.377.234/0001-64. OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 134.151,40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93. DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO INALTERADAS. LAJEDÃO-BA 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016

CONTRATO nº. 124/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e S. P. SOARES ACESSORIOS PARA VEÍCULOS – CNPJ 08.377.234/0001-64,, representada pelo Samara Pinto Soares, portador do CPF 829.971.015-49, situada a Av. Pres. Getulio Vargas, 747, Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RODAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO.

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU PARA ÔNIBUS 1000X20	15	1.040,00	15.600,00
2	PNEU PARA ÔNIBUS 900X20	20	960,00	19.200,00
3	PNEU PARA TRATOR VALMET 14,9X28 TRASEIRO	10	2.290,00	22.900,00
4	PNEU PARA TRATOR VALMET 750X16 AGRÁRIO DIANTEIRO	10	600,00	6.000,00
5	PNEU RADIAL 175-70- 14 - PARA AUTOMÓVEIS	40	239,00	9.560,00
6	PNEU RADIAL 175- 70 - R13 - PARA AUTOMÓVEIS	60	179,00	10.740,00
7	PNEU MOTO TRASEIRO 90 - 90 - 18	5	120,00	600,00
8	PNEU MOTO DIANTEIRO 80 - 100 - 18	5	110,00	550,00
9	RODA METAL CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	12	840,00	10.080,00
10	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 14	12	290,00	3.480,00
11	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 13	12	240,00	2.880,00
12	CÂMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 13	12	36,00	432,00
13	CÂMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 14	12	36,00	432,00
14	CÂMARA DE AR 16 - AGRÍCOLA	3	192,00	576,00
15	CÂMARA DE AR CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	6	108,00	648,00
16	CÂMARA DE AR ARO 24 - AGRÍCOLA	2	192,00	384,00
17	CÂMARA DE AR ARO 28 - AGRÍCOLA	2	232,00	464,00
18	PROTETOR CÂMARA DE AR - PNEU - CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	2	59,20	118,40

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016, que independente de transcrição integra o presente contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas correlativas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo 1.
- d) que a entrega do material não seja superior a 02 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de R\$ R\$ 116.144,40 (Cento e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO
2006 - Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2089 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Administração.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2100 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Assistência Social.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Saúde.

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.049 – Gestão das Ações Adm. da Educação
2042 – Gestão das Ações. Do Transporte Escolar

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2078 – Gestão dos Serv. De Limpeza Pública
2138 – Manut. Dos Serv. Tec. Adm – Sec. Infraestrutura

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibrapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

PRACA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



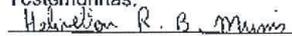
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

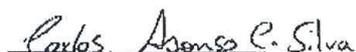
Lajedão 02 de Janeiro de 2018.

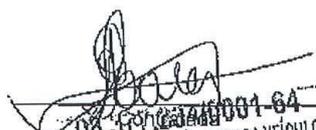

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante


Emerson Vinicius Vitor Sousa
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:


CPF 050.242.435-44


CPF 064.596.455-74


08.574.0001-64-1
S. P. SOARES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
Av. Pres. Getúlio Vargas, 747 - Monte Castelo,
CEP 46004-000 - Tr. do Freitas - BA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
688227C9816BAC97D5FD8CD55298D867